



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

Foi aprovada pelo Governo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de Novembro, que declara, até às 23:59 h do dia 20 de Março de 2022, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.

A evolução da situação epidemiológica em Portugal e, sobretudo, nos restantes Estados-Membros da União Europeia, exige a adopção imediata de medidas preventivas, de modo a tentar evitar o agravamento da situação epidemiológica.

Nesse sentido, foram estabelecidas medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, divididas por três conjuntos de medidas das quais identificamos algumas das alterações mais pertinentes, face ao regime actual:

I) Regras de protecção da saúde individual e colectiva dos cidadãos

- Define a obrigatoriedade de adopção do regime de teletrabalho no território nacional continental entre 2 e 9 de Janeiro de 2022, sempre que as funções em causa o permitam.
- E prevê a recomendação, em todo o território, da adopção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam.

II) Regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços

- Impõe o encerramento, entre os dias 2 e 9 de Janeiro, de Bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e estabelecimentos com espaço de dança – nomeadamente, discotecas.
- Estabelece-se a obrigatoriedade de apresentação de Certificado Digital COVID da UE, comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo há pelo menos 14 dias ou de comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos, nas últimas 72 horas, ou teste rápido de antígeno, nas últimas 48 horas), no acesso a:
 - Estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local depende da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in;
 - Estabelecimentos de restauração e similares – com excepção da permanência em esplanadas abertas, bem como para a mera entrada destes cidadãos no interior do estabelecimento para efeitos de acesso



VANESSA LEMOS
ADVOGADA



CATARINA PEREIRA
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

- a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento;
 - Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares;
 - Eventos e espectáculos de pequena dimensão e/ou com lugar marcado, incluindo desportivos;
 - Ginásios.
 - Determina a obrigatoriedade de apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo ou certificado de recuperação – independentemente da posse de Certificado Digital COVID da EU – no acesso a:
 - Bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e a estabelecimentos com espaço de dança – nomeadamente discotecas;
 - Eventos de grande dimensão, eventos desportivos, eventos que não tenham lugares marcados, eventos que impliquem a mobilidade de pessoas por diversos espaços ou eventos que se realizem em recintos provisórios ou improvisados, cobertos ou ao ar livre; Exceptuam-se das restrições à participação em eventos, podendo os mesmos realizar-se sem diminuição de lotação e sem necessidade de avaliação prévia, os eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e baptizados, as celebrações religiosas, os eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito – designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e os eventos culturais em recintos de espectáculo de natureza fixa.
 - No âmbito das estruturas residenciais, é também imposta a obrigatoriedade de apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, de certificado de recuperação ou de realização de teste no local – independentemente da posse de Certificado Digital COVID da EU – no acesso a:
 - Visitas a residentes em estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras estruturas e respostas residenciais dedicadas a crianças, jovens e pessoas com deficiência, bem como a requerentes e beneficiários de proteção internacional e a acolhimento de vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos;
 - Visitas a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde.
- III) Regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos
- Prevê, no âmbito da entrada em território nacional por via aérea a possibilidade de realização de viagens essenciais e não essenciais de passageiros provenientes dos países que integram a União Europeia e dos países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), e passageiros com Certificado Digital COVID da EU ou comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo há pelo menos 14 dias;
 - Que apenas serão autorizadas as viagens essenciais de passageiros não listados no ponto anterior – nomeadamente viagens realizadas por motivos profissionais, de estudo, familiares,

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

por motivos profissionais, de estudo, familiares, por razões de saúde ou por razões humanitárias e as viagens destinadas a permitir o regresso aos respectivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental;

- Que até 9 de Janeiro de 2022, para efeitos de voos internacionais, será exigível a apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antigénio (TRAg) com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque ou de certificado de recuperação – independentemente da posse de Certificado Digital;
- A exigência, após 9 de Janeiro de 2022, para os voos com destino ou escala em Portugal continental, de apresentação, no momento da partida, de Certificado Digital COVID da UE, de comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo há pelo menos 14 dias ou de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antigénio (TRAg) com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque, respetivamente;
- Que os cidadãos estrangeiros sem residência legal em território nacional que façam escala em aeroporto nacional devem aguardar voo de ligação aos respetivos países em local próprio no interior do aeroporto.
- Prevê-se a aplicação, com as necessárias adaptações, até 9 de Janeiro de 2022, às fronteiras terrestres, marítimas e fluviais das regras aplicáveis à entrada em território nacional por via aérea relativas à exigência de

apresentação, no momento da passagem das fronteiras, de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antigénio (TRAg) com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores, respetivamente.

Note-se que apenas são admitidos testes rápidos de antigénio (TRAg) que constem da lista comum de testes rápidos de antigénio para despiste da doença COVID-19 no espaço comunitário, acordada pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.

Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de apresentação de Certificado Digital COVID da UE, da apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo ou de realização de teste.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2021.



TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 96, 1700-031 Lisboa
www.tpalaw.pt . info@tpalaw.pt . Tel: +351 217 981 030

